

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (COREC)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS
CARGOS DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL
EDITAL Nº 40 – DGP/PF, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL torna públicas a **convocação para o preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC**, para fins da investigação social, e para o **Curso de Formação Profissional (CFP)**, dos candidatos **sub judice** oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 9/2012-DGP/PF, de 10 de junho de 2012, para provimento de vagas nos cargos de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL**.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – FIC

1.1 Convocação para o preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC, para fins de investigação social, dos candidatos **sub judice**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

10053157, Anderson de Machado Nunes / 10082417, Freddie Simplicio Alves de Sousa / 10148614, Helenice Maria Campos Vidigal /10032710, Jose Eduardo de Faria Morandini.

1.1.1.1 ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, candidato com deficiência

10091622, Henrique Evangelista Dias Neto.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA O CFP

2.1 Convocação para o CFP dos candidatos **sub judice**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

10053157, Anderson de Machado Nunes / 10082417, Freddie Simplicio Alves de Sousa / 10148614, Helenice Maria Campos Vidigal /10032710, Jose Eduardo de Faria Morandini.

2.1.1.1 ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, candidato com deficiência

10091622, Henrique Evangelista Dias Neto.

3 DO PREENCHIMENTO DA FIC

3.1 Os candidatos constantes do item 1 deste edital disporão do período das **8 horas** do dia **5 de junho de 2019 às 17 horas do dia a 12 de junho de 2019** para o preenchimento eletrônico FIC, para fins de investigação social, por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_12_escrivao.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o preenchimento e(ou) a atualização da FIC.

3.3 Para o preenchimento da FIC, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 3 e no Anexo I neste edital.

3.4 O candidato preencherá a FIC para fins da investigação social, na forma do modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_12_escrivao.

3.5 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social e(ou) funcional, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social e(ou) funcional, nos termos do item 3 e do Anexo I neste edital.

3.6 A investigação social foi iniciada por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com a sua nomeação no cargo pleiteado, nos termos do item 3 e no Anexo I neste edital.

3.7 Será eliminado o candidato que não preencher a FIC na forma e no prazo estipulados neste edital.

4 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

4.1 A investigação social será realizada conforme o Anexo I deste edital.

4.2 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela Polícia Federal e visa avaliar o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais.

4.3 A Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

5 DA MATRÍCULA NO CFP

5.1 Os candidatos convocados conforme item 2 deste edital deverão se apresentar na Academia Nacional de Polícia, localizada na Rodovia DF 001 KM – 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF para matrícula no CFP no dia **22 de junho de 2019**, das **8 horas às 18 horas**, ou no dia **23 de junho de 2019**, das **8 horas às 16 horas** (observado o horário oficial de Brasília/DF).

5.2 A matrícula será efetuada presencialmente na Academia Nacional de Polícia, em Brasília/DF.

5.2.1 Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentarem a seguinte documentação:

a) atestado médico de que está apto para a prática de atividades físicas, expedido há, no máximo, 15 dias antes do início do CFP, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

b) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e(ou) municipal, a ser preenchida no momento da matrícula;

c) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados médicos referentes ao candidato, a ser preenchida no momento da matrícula;

d) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados funcionais junto a órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas jurídicas de direito privado, a ser preenchida no momento da matrícula;

e) título de eleitor (original e cópia);

f) certidão de quitação eleitoral, emitida no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br> ou comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não votação (original e cópia);

g) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (original e cópia);

h) carteira de identidade civil (original e cópia);

i) carteira nacional de habilitação válida (definitiva ou permissão para dirigir), categoria “B”, no mínimo com data de validade posterior ao dia **8 de novembro de 2019** (original e cópia);

f) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos:

I – diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior (original e cópia); ou

II – certificado/declaração de conclusão de curso de nível superior, expedida por Instituição de Ensino Superior (original e cópia); ou

III – declaração, expedida por Instituição de Ensino Superior, de que o candidato terá condição de implementar o requisito de escolaridade até o dia **8 de dezembro de 2019**, período previsto para nomeação e posse, mesmo estando matriculado no CFP, na Academia Nacional de Polícia – ANP, em Brasília/DF, sob regime de internato, de **7 horas e 30 minutos** de segunda-feira às **18 horas** de sábado (horário oficial de Brasília/DF), não podendo frequentar as atividades letivas da Instituição de Ensino Superior durante este período (original).

5.2.2 Os candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Federal deverão apresentar, ainda, documentos comprobatórios que demonstrem que terão três anos de atividade jurídica ou policial.

5.2.3 Os candidatos ao cargo de Perito Criminal Federal detentores de diplomas de graduação de nível superior cujos nomes dos cursos não constem no rol do Decreto nº 5.116, de 24 de junho de 2004, deverão apresentar outros documentos que comprovem a compatibilidade do curso com o cargo/área ao qual concorreram, tais como histórico escolar, ementas de disciplina, entre outros.

5.2.4 Será eliminado do concurso o candidato que: deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no CFP; deixar de efetuar a matrícula no período estipulado neste edital; deixar de comparecer ao CFP no prazo estipulado neste edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo; não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

5.2.5 O candidato que for matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, às avaliações médica, física e psicológica, podendo vir a ser desligado do CFP e, conseqüentemente, eliminado do concurso, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, ou plena capacidade física, médica e(ou) psicológica.

6 DA SEGUNDA ETAPA – CFP

6.1 O CFP, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas em vigor da Academia Nacional de Polícia.

6.2 O CFP será realizado pela Academia Nacional de Polícia, no Distrito Federal, em regime de internato, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva.

6.2.1 O CFP ocorrerá no período de **24 de junho de 2019 a 8 de novembro de 2019**.

6.2.2 Poderão ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação.

6.3 O CFP ocorrerá o regime de internato no período das **7 horas e 30 minutos** de segunda-feira às **18 horas** de sábado (horário oficial de Brasília/DF), ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 O candidato que estiver frequentando o CFP estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.5 A Polícia Federal não se responsabiliza pela requisição do candidato em seu local de trabalho e(ou) pelas despesas com o deslocamento do aluno para a frequência no CFP.

6.6 Durante o CFP, o aluno regularmente matriculado fará jus a auxílio-financeiro, na forma da legislação vigente, no valor de 50% do subsídio da classe inicial do cargo, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

6.7 A Academia Nacional de Polícia disponibilizará alojamento aos candidatos.

6.8 Material que o candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades na Academia Nacional de Polícia:

- a) material de higiene pessoal;
- b) toalhas de banho (duas, no mínimo);
- c) toalhas de rosto (duas, no mínimo);
- d) lençóis, colchas para cama de solteiro e fronhas (duas peças de cada, no mínimo);
- e) travesseiro;
- f) cobertor;
- g) traje social para a solenidade de formatura (terno para os homens e social discreto para as mulheres);
- h) calçados totalmente pretos (tênis, botas ou botinas);
- i) meias pretas;
- j) bermuda tipo ciclista, na cor preta (duas, somente para as mulheres);
- k) tênis apropriado para a prática de corrida (cores discretas);

- l) meias na cor branca para as aulas de Treinamento Físico;
- m) top preto (somente para as mulheres);
- n) bermuda térmica (opcional para proteção em corridas);
- o) sunga, na cor preta (para os homens) e maiô de peça única, na cor preta (para as mulheres);
- p) camiseta de neoprene, na cor preta, para natação (opcional).
- q) óculos e touca de natação (opcional);
- r) chinelo de dedo de borracha, na cor preta;
- s) capa transparente para chuva;
- t) luvas de MMA;
- u) protetor bucal;
- v) bandagem para luva de boxe;
- w) máscara para RCP: máscara com válvula e estojo de bolso dobrável, com entrada para O2, filtro e válvula de não retorno.
- x) luvas de látex para procedimento cirúrgico (dez pares, no mínimo);
- y) porta luvas de látex (opcional);
- z) atadura de crepom de 15 cm (cinco unidades);
- aa) gaze (cinco unidades);
- ab) calça e gandola operacional camuflados, na cor padrão "multicam";
- ac) bota operacional de sola de borracha na cor preta extra leve;
- ad) joelheira operacional tática, cor preta;
- ae) cotoveleira tática, cor preta (opcional);
- af) algemas com chave e porta algemas;
- ag) lanterna tática, com no mínimo 120 lúmens, com bateria e porta-lanterna tática;
- ah) cinto em *nylon* preto (tipo SWAT BDU) – medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;
- ai) bastão retrátil em aço com 21'' (aproximadamente 50 cm de comprimento), com porta-bastão para cinto tático;
- aj) computador portátil (*notebook, ultrabook, laptop*), com configuração mínima de processador *dual-core* com 2 GB de memória RAM, com conexão *wi-fi*, ao menos uma entrada USB, armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com os seguintes *softwares* instalados: (i) leitor de PDF; (ii) suíte de escritório (editor de texto, editor de planilhas eletrônicas e editor de apresentação); (iii) navegador de internet;
- ak) *pendrive* de no mínimo 8 GB.

6.8.1 Para os candidatos que comprovarem hipossuficiência, poderá ser fornecido computador portátil (*notebook, ultrabook, laptop*), de acordo com o estoque disponível na Academia Nacional de Polícia.

6.8.2 Material que o candidato deverá adquirir na Academia Nacional de Polícia:

- a) agasalho, padrão ANP;
- b) boné preto com emblema da ANP;
- c) calças pretas *ripstop*, padrão ANP (duas);
- d) camiseta branca regata, padrão ANP (duas);
- e) camiseta branca de mangas curtas e gola redonda, padrão ANP – eixo operacional (três);
- f) camisa polo, padrão ANP (duas);
- g) cinto de *nylon* preto com velcro de 3,5 cm;
- h) coldre para saque de arma de porte "velado" no material "*Kydex*" ou polímero, na cor preta;
- i) coldre para saque de arma de porte "ostensivo" no material "*Kydex*" ou polímero, na cor preta;
- j) óculos de segurança transparentes com proteção lateral para instruções de armamento e tiro;
- k) protetor auricular/abafador externo, tipo concha;
- l) protetor auricular interno descartável (duas unidades, no mínimo);

m) short azul Royal, padrão ANP (somente para os homens);

6.9 O material didático a ser utilizado durante o CFP fica a critério do candidato, incluindo: Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal atualizados.

6.10 Só serão permitidas uma mala e uma sacola por aluno no alojamento.

6.11 Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se com o cabelo curto, sem barba e sem bigode (raspados) e os candidatos do sexo feminino com cabelos presos, sem brincos e sem maquiagem.

6.12 Não será permitido ao aluno participar das instruções da Academia Nacional de Polícia sem o material adequado.

6.13 O resultado obtido no CFP, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à homologação do Diretor de Gestão de Pessoal da Polícia Federal.

6.14 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR DO CFP

6.14.1 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, em observância ao artigo 6º, alíneas “c” e “f”, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso a Direção da Academia Nacional de Polícia, de maneira fundamentada, entenda como necessário.

6.14.2 A avaliação psicológica complementar será realizada por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia.

6.14.3 O candidato a ser submetido à avaliação psicológica complementar será notificado formalmente pelo Serviço de Execução de Cursos (SEEC/DIDH/COEN/ANP).

6.14.4 A avaliação psicológica complementar seguirá as orientações dispostas na Resolução CFP nº 002/2016 e poderá ser subsidiada, também, por relatos de incidentes prestados por outros setores da ANP que participam dos Cursos de Formação Profissional.

6.14.5 Na avaliação psicológica complementar, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**. Independentemente do resultado, o candidato receberá o seu laudo síntese.

6.14.5.1 O laudo síntese representa o resultado da avaliação psicológica complementar obtido por meio da análise conjunta dos resultados obtidos em instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas e considerando o estudo científico do cargo, que estabelece os requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

6.14.6 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica complementar, no local, na(s) data(s) e no(s) horário (s) para sua realização estabelecido(s) pelo Serviço de Psicologia (PSICO/DIDH/COEN/ANP).

6.14.7 Será assegurado ao candidato **inapto** conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva).

6.14.7.1 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

6.14.7.2 O resultado obtido na avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante a banca examinadora.

6.14.7.3 O psicólogo contratado pelo candidato se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

6.14.7.4 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, será apresentado ao psicólogo constituído e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.

6.14.7.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

6.14.7.6 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença da banca examinadora.

6.14.8 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

6.14.9 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica complementar disporá de **dois dias úteis** para fazê-lo.

6.14.10 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica complementar.

6.14.11 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por servidores da Polícia Federal, com formação em Psicologia e lotados na Academia Nacional de Polícia, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia, que não participaram das outras fases da avaliação psicológica complementar.

6.14.12 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica complementar, bem como aquele que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto.

DELANO CERQUEIRA BUNN

Diretor de Gestão de Pessoal

ANEXO I

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL – AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO

Consoante o disposto no inciso I, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, e no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais, a Investigação Social será realizada nos seguintes termos:

1 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais na Polícia Federal.

2 A investigação citada no item 1 deste anexo é da competência da Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP e será realizada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção – COREC/DGP e pela área de Inteligência Policial da Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP, com participação das Unidades Centrais e Descentralizadas da Polícia Federal.

3 A investigação teve início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

4 O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

4.1 Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais (FIC), assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

5 A Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

6 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

III – vício de embriaguez;

IV – uso de droga ilícita;

V – prostituição;

VI – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VII – prática habitual de jogo proibido;

VIII – respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;

IX – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

X – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XI – existência de registros criminais;

XII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XIII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

7 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 4 e 5 deste anexo, nos prazos estabelecidos;

- II – apresentar documentos falsos;
- III – apresentar documentos rasurados;
- IV – tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item 6 deste anexo;
- VI – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

8 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Federal é composta por um presidente, o titular da Coordenação de Recrutamento e Seleção, e pelos representantes da Divisão de Planejamento e Execução de Concursos – DPLAC/COREC, da Coordenação de Ensino – COEN/ANP, da Coordenação Escola Superior de Polícia – CESP/ANP, da Coordenação de Assuntos Internos – COAIN/COGER e da Divisão de Contrainteligência Policial – DICINT/DIP, e possui as seguintes atribuições:

- I – promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no item 6 deste anexo, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;
- II – deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis;
- III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

8.1 Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

8.1.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a exclusão provisória na investigação social disporá de **dois dias** para fazê-lo, a contar do dia seguinte da cientificação.

8.1.1.1 O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido ao Diretor de Gestão de Pessoal.

8.1.1.2 Caso indeferido o recurso contra a exclusão provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.

9 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

10 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste anexo.

11 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Direção de Gestão de Pessoal da Polícia Federal, ouvida a Coordenação de Recrutamento e Seleção.

ANEXO II
ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Senhor(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, está em boas condições de saúde e está apto
para a prática de atividades físicas do Curso de Formação Profissional para cargos policiais da Polícia
Federal.

_____, ____ de _____ de 2019

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico